

EMENDA Nº - 2021

(ao PLV nº 8, de 2021, oriundo da MPV nº 1018, de 2020)

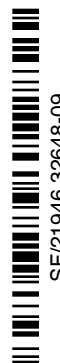
Suprima-se os arts. 8º e 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1018, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Em 21 de dezembro de 2020, o Presidente da República, no uso da atribuição constitucional que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, editou a Medida Provisória nº 1.018, de 2020, que “Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre o valor da Taxa de Fiscalização de Instalação, a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, e a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para dispor sobre o valor da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional”.

Quando submetida a votação na Câmara dos Deputados, houve a aprovação de várias emendas, que foram acolhidas parcial ou integralmente, com modificações constantes do texto do projeto de lei de conversão, que inseriu os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 e Anexo IV ao texto da Medida Provisória, fazendo constar do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, várias modificações à MP 1.018/2020 que, além de constituírem indubitavelmente matéria estranha à MP, não foram sequer discutidas suficientemente para se compreender seu alcance e implicações ao ordenamento jurídico vigente.

O art. 11 do PLV 8/2021 modifica a Lei 12.485/2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para alterar o regime de retransmissão obrigatória de canais de radiodifusão por parte dos serviços de TV por assinatura, o chamado “*must carry*”. O dispositivo que ora pleiteamos a impugnação cria novas obrigações para os serviços de TV por assinatura ao obrigá-los a retransmitir gratuitamente os sinais de pequenas redes de TV aberta. Ou seja, há a criação de custos adicionais a algumas empresas sem que se tenha algum acordo em torno do tema, podendo causar prejuízos a um setor que já vem vendo o seu faturamento diminuindo ao longo dos últimos anos. Ademais, a matéria é estranha ao objeto da MP 1.018/2020, voltada apenas a

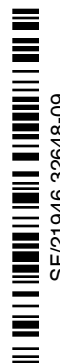


possibilitar a implantação e ampliação da tecnologia V-Sat no país. Por isso solicitamos a impugnação do presente dispositivo.

Por isso, senhor Presidente, solicitamos com toda determinação a impugnação do artigo 11 do PLV 8/2021, por se tratar claramente de matéria estranha à MP 1.018/2020.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Senador **JEAN PAUL PRATES**
LÍDER DO BLOCO DA MINORIA



SF/21946.32648-09